

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

Portaria



PORTARIA Nº 09/2019

Define procedimentos quanto à apresentação de atestados médicos, comprovantes de comparecimento ao Poder Judiciário, à Defesa Civil, à justiça Eleitoral, entre outros.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais, determina o seguinte:

Art 1º Os atestados médicos, desde que respeitadas às diretrizes desta Portaria, poderão abonar a falta do servidor ou apenas justificar a sua ausência, permitindo, no último caso, compensação posterior.

Parágrafo único - os atestados e comprovantes de comparecimento a consultas e a exames médicos não abonam faltas, somente justificam a ausência e permitem a compensação.

Art. 2º Os atestados e comprovantes deverão conter as seguintes informações:

I - nome completo do servidor;

II - data;

III - horário ou período de dispensa;

IV - assinatura; e V - carimbo do emissor.

Art. 3º Os atestados médicos que declarem a incapacidade do servidor para o trabalho, por moléstia incapacitante ou por tratamento médico que o impossibilite de exercer suas funções, somente abonarão as faltas se observados os critérios abaixo:

I - registrar nome, data, horário e o período de dispensa de maneira legível;

II - conter o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

III - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

IV - conter a identificação do médico através da assinatura e carimbo, contendo o número de registro do Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º Os atestados de comparecimento ao Poder Judiciário, como testemunha, implicarão abono tão somente do horário discriminado, bem como do tempo de deslocamento.

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê
 CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
 Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 41247FC4106B51DF7CF5BFF6B6B272EB

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



Art. 5º Os atestados de comparecimento obrigatório à Justiça Eleitoral implicarão dispensa do servidor ao trabalho pelo período/tempo dispensado e pelo tempo de deslocamento.

Art. 6º Os atestados da Defesa Civil somente justificarão a ausência, podendo as horas serem compensadas, em acordo com o Supervisor.

Art. 7º Os atestados e comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de 24 horas após o retorno do servidor às atividades, desde que o mesmo não necessite entrar em auxílio-doença.

§1º Os servidores comissionados e os estagiários deverão entregar os atestados no Gabinete ou Setor em que estiverem lotados.

§2º Os servidores efetivos deverão encaminhar, ao Setor de Pessoal, memorando com o atestado médico anexado, bem como entregar a via original.

Gabinete da Superintendência, 01 de outubro de 2019

Ronaldo Miron Dourado
Superintendente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê
CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
41247FC4106B51DF7CF5BFF6B6B272EB